

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPHOP DANCE CREWS, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social [REDACTED]  
[REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Jorge Miguel Teixeira Nunes Pereira, residente na [REDACTED]  
[REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos do nº 4, do artigo 6º da Escritura de constituição da Associação, celebrada a 5/1/2018, conjugada com a ata nº 1 da Assembleia Geral, e 6/1/2018, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DO CONTRATO



Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do "Maia Hip-Hop Internacional – Portugal 2021", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2021", conforme proposta apresentada pela Associação Portuguesa de Hip Hop Dance Crews à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 3 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1<sup>a</sup> supra, com o custo de referência de € 36.000,00 constante da proposta apresentada pela Associação Portuguesa de Hip Hop Dance Crews, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante:

- a) Uma comparticipação financeira no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), que será disponibilizada após a outorga do presente Contrato-Programa, e no prazo de 30 dias, o segundo outorgante apresentará os comprovativos de despesa realizada.
- b) Uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência do Complexo Municipal de Ténis, durante a realização do evento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações da Associação Portuguesa de HipHop Dance Crews:



- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2021".
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu



incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4º, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.



2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4<sup>a</sup>, o contrato termina a 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1892, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 6316 de 31 de agosto de 2021.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 26 de outubro de 2021, em dois exemplares de igual valor.

##### **O 1.º OUTORGANTE**



##### **O 2.º OUTORGANTE**



